EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3865/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Nº 675, de 06 de Novembro de 2020, como também a Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 073/2026, acompanhado pela Equipe de Apoio, de 18 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**09H:00M** DO DIA **24/11/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23H:59M** DO DIA **04/12/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**09H:00M** DO DIA **08/12/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DOS LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	**09H:01M** DO DIA **09/12/2026** (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL/SITE:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTA**

1. **DO OBJETO**:

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e manutenção da pavimentação das ruas e avenidas em paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia, pavimentos intertravados e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como conservação de equipamentos, passeios e áreas paisagísticas das praças públicas do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

2. **DOS ANEXOS:**

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

a) Anexo 01, contendo o Termo de Referência com as especificações dos serviços a serem contratados;

b) Anexo 02, Planilha Orçamentaria;

c) Anexo 03, contendo os requisitos necessários para habilitação;

c) Anexo 04, contendo o modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

d) Anexo 05, contendo o modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

e) Anexo 06, contendo o modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

f) Anexo 07, contendo o modelo de declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

g) Anexo 08, contendo o modelo de declaração de acessibilidade. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

h) Anexo 09, contendo o modelo de declaração de conhecimento e concordância com o Edital. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

i) Anexo 10, contendo o modelo de declaração de proposta econômica. Essa declaração deverá ser assinalada no campo próprio do sistema;

j) Anexo 11, contendo o modelo de declaração de execução dos serviços no Município de São Paulo do Potengi/RN. Essa declaração deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema;

k) Anexo 12, contendo o modelo de declaração de veracidade dos documentos. Essa declaração deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema;

l) Anexo 13, contendo a minuta da Ata de Registro de Preços; e

m) Anexo 14, contendo a minuta do Contrato.

3. **DO REGISTRO DE PREÇOS**:

3.1. Conforme o Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, o órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos deste município.

4. **DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**:

4.1. A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS e Receita Tributária, conforme o caso.

5. **DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO:**

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances.

6. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

ATENÇÃO: 6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constate no ANEXO 06 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações).

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao administrador do Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

6.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Paulo do Potengi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.11. Não poderão participar da presente licitação:

6.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

6.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
6.11.9. Será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam às condições e requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
6.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O impedimento de que trata o item 6.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.11.2 e 6.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.15. O disposto nos itens 6.11.2 e 6.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A vedação de que trata o item 6.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ATENÇÃO: 6.18. Conforme diretrizes da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 37 § 3º, II:

a) Considera-se o âmbito regional: Estado do Rio Grade do Norte, como parametrização para beneficiamento;

ATENÇÃO: 6.19. Não será aplicada cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento da proposta, nos termos do art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. A documentação de habilitação será encaminhada somente quando solicitada pelo Pregoeiro, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

8.4. Quando solicitado, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.8 ou 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;
9.1.2. Descrição do objeto ofertado, suficiente para demonstrar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
9.1.3. Os licitantes deverão preencher, no sistema eletrônico, todos os campos exigidos para apresentação da proposta, observando que, no campo destinado à indicação de **"Marca e Modelo"**, deverá ser preenchido com nome **"SERVIÇO"**.
9.1.4. O preenchimento do campo **"Marca e Modelo"** com o **nome ou razão social da empresa licitante**, ou qualquer outra informação que permita sua identificação durante a fase competitiva, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, em observância ao princípio do sigilo das propostas e à preservação da isonomia e da competitividade entre os licitantes nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

ATENÇÃO: 9.7. A descrição do objeto deverá ser preenchida no campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, admitida sua transcrição total ou parcial, desde que não contenha informação capaz de identificar o licitante antes do encerramento da fase competitiva.

ATENÇÃO: 9.8. Garantia de Proposta, conforme o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

a). Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

I. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou
II. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
III. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

b) Dados bancários para prestação da garantia: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o valor deverá ser depositado em conta bancária indicada pelo Município, conforme os seguintes dados:

Favorecido: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.079.774/0001-61
Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 0984-9
Conta: 571-1

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação acarretará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, conforme art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. **Justificativa da exigência da Garantia de Proposta:**

a) Considerando a necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade das contratações públicas, justifica-se a exigência de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando conferir maior segurança e responsabilidade à participação dos licitantes.

b) A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade e o comprometimento das propostas apresentadas, reduzindo os riscos de participação de fornecedores sem efetiva intenção de cumprir as obrigações assumidas, bem como prevenir desistências injustificadas, recusas na formalização das contratações e ausência de documentação necessária, situações que podem ocasionar atrasos, descontinuidade no fornecimento de bens e prejuízos à Administração Pública.

c) A medida busca resguardar o interesse público, garantir maior segurança ao procedimento licitatório e selecionar fornecedores comprometidos com a execução das futuras contratações, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, sem impor restrições indevidas à participação dos interessados. A garantia observará o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, à escolha do licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, cabendo ao Pregoeiro avaliar sua conformidade com as condições do instrumento convocatório.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO IDENTIFICARÁ o autor dos lances aos demais participantes.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global.

10.15. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo).**

10.16. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.17. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme as regras do sistema eletrônico e os subitens seguintes.

10.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

10.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.34. A ordem de apresentação será utilizada como critério de classificação pelo sistema, de modo que somente haverá empate entre propostas iniciais de igual valor que não tenham sido sucedidas por lances.

10.34.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.34.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.34.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.34.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.34.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.34.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.34.2.2. Empresas brasileiras;

10.34.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocado pelo Pregoeiro, a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, em formato PDF, assinada por representante legal e contendo razão social, CNPJ, endereço, contato e a descrição completa do serviço. Os documentos de habilitação serão solicitados na sequência prevista neste Edital.

ATENÇÃO: 11.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto.

ATENÇÃO: 11.3. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Todos os tributos, encargos e custos diretos e indiretos deverão estar incluídos no preço proposto;
b) O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
c) Especificação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO 01) e com os quantitativos, composições e preços de referência constantes da Planilha Orçamentária (ANEXO 02) deste Edital;
d) as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja.

11.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.5. Os preços cotados deverão incluir todos os custos, despesas e encargos inerentes à execução dos serviços previstos neste Edital.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Contiverem condição incompatível com o Edital ou apresentarem indícios de inexequibilidade, assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante diligência fundamentada, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

a) A análise da exequibilidade considerará os custos necessários à execução integral do objeto e os elementos apresentados pelo licitante, vedada a desclassificação baseada exclusivamente em presunção abstrata ou em percentual não aplicável ao objeto.
b) Atendidos os ditames da Lei 14.133/2021, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.
c) Para os serviços comuns de engenharia, propostas inferiores a 75% do orçamento estimado sujeitam-se à análise de inexequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Antes da desclassificação, será assegurada diligência para demonstrar a exequibilidade, à luz do art. 59, § 2º; serão examinados preços global e unitários relevantes, composições, encargos e BDI, com decisão motivada..
d) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no Art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

11.6.2. Apresentarem desconformidade técnica insanável com o Termo de Referência (ANEXO 01) e a Planilha Orçamentária (ANEXO 02), observada a possibilidade de saneamento e diligência prevista na legislação, sem alteração substancial da proposta.

11.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro Horas de Antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

12. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**:

12.1. O licitante vencedor deverá atender integralmente às condições de execução estabelecidas no ANEXO 01 e 02 – Termo de Referência e Planilha Orçamentaria deste Edital.

13. **DA HABILITAÇÃO**:

13.1. O licitante deverá atender integralmente às condições de habilitação estabelecidas no ANEXO 03 deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

14. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**:

14.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, nem os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos no art. 165 da referida Lei e neste Edital.

14.1.1. Os recursos também não serão conhecidos quando interpostos por pessoa que não possua legitimidade ou poderes de representação para atuar em nome do licitante, salvo quando a eventual irregularidade de representação puder ser regularmente sanada, nos termos da legislação aplicável.

14.1.2. O não conhecimento da impugnação ou do recurso será formalizado mediante decisão fundamentada, com indicação do respectivo pressuposto de admissibilidade não atendido.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, observado o disposto no art. 164 da referida Lei.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas no Edital, será promovida a retificação do instrumento convocatório e, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Declarado o vencedor e concluída a fase de habilitação, observada, quando cabível, a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será concedido, pelo sistema eletrônico, prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.5.1. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e os pressupostos de admissibilidade, especialmente a legitimidade, o interesse, a sucumbência e a existência de motivação mínima e pertinente, podendo rejeitar, mediante decisão fundamentada, a manifestação que seja imotivada ou manifestamente protelatória, sem adentrar no mérito das razões recursais.

14.5.2. A análise da intenção de recorrer limitar-se-á aos pressupostos de admissibilidade, sendo vedado ao Pregoeiro antecipar o exame do mérito do recurso, cuja apreciação observará o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os recursos interpostos contra os atos e decisões da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 observarão o disposto nos arts. 165 e 168 da referida Lei, sendo-lhes assegurado efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

14.6.1. O efeito suspensivo aplica-se aos recursos interpostos, especialmente, contra o julgamento das propostas, os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação e os demais atos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato que não puder ser aproveitado, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. A "ARP – Ata de Registro de Preços" reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

17.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

17.5. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados ou reajustados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 213/2024, neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, observada a anualidade quando se tratar de reajuste.

17.6. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação acima prevista, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses e os efeitos da extinção contratual são os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência e com os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, não se limitando automaticamente ao encerramento do exercício financeiro.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante do processo. Após esse interregno, serão reajustados pelo INPC/IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DOS ADITAMENTOS:

23.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do ÓRGÃO CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

23.2. Conforme a natureza do objeto licitado, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado ou antecipado, através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

23.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por simples apostila, nos termos dos arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o licitante ou contratado, conforme o caso, às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, observados a tipicidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

24.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e, pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo próprio.

25. **DAS OBRIGAÇÕES:**

25.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) receber provisoriamente os serviços;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta de preços ofertada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado;
d) efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
e) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) fornecer ao ADJUDICATÁRIO toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
e) comunicar ao ADJUDICATÁRIO qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e
f) notificar previamente ao ADJUDICATÁRIO, quando da aplicação de penalidades.

25.2. DO ADJUDICATÁRIO:

a) arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto licitado;
b) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto licitado;
c) manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
d) realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta de preços ofertada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente dos serviços executados;
e) atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR inerentes à regular execução do objeto desta licitação; e
h) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26. **DA REJEIÇÃO:**

26.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR assiste o direito de recusar os serviços que forem executados em desconformidade com as especificações contidas no ANEXO 01 e 02 deste Edital, e demais exigências ora estipuladas.

27. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:**

27.1. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observada a prévia manifestação dos interessados e decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

27.2. A licitação poderá ser anulada, de ofício ou por provocação, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

28.1. O faturamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme a Ordem de Serviço, e deverá ser emitido em nome do Município de São Paulo do Potengi/RN, CNPJ nº 08.079.774/0001-61, com endereço na Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN.

28.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

28.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.

28.5. O pagamento observará o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, a Ata de Registro de Preços, o contrato decorrente e as normas vigentes de execução orçamentária e financeira, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a as exigências da Resolução nº 011/2026 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024.

29. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado nas hipóteses de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

30. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

30.1. Os serviços serão executados conforme as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no ANEXO 01 – Termo de Referência deste Edital e nas respectivas Ordens de Serviço.

30.2. Os serviços ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas no ANEXO I e II – Termo de Referência e Planilha Orçamentaria deste Edital, conforme o caso.

30.3. Os serviços ainda não executados não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO.

30.4. Constatada execução em desacordo com as especificações, o contratado será notificado para corrigir, complementar ou refazer o serviço, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.5. O início dos serviços e a regularização de eventual atraso observarão os prazos previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, ressalvada justificativa aceita pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1. Os órgãos e/ou entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da "ARP – Ata de Registro de Preços", deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

31.2. Autorizada a adesão solicitada por órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar ou não a execução decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

31.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes NO ANEXO II – Planilha Orçamentaria deste Edital.

31.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na "ARP - ata de registro de preços" para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

32. DA RETIRADA DO EDITAL:

32.1. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município de São Paulo do Potengi/RN, www.saopaulodopotengi.rn.gov.br, sem prejuízo da disponibilização pelo e-mail licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br. e na sede da Prefeitura, em dias úteis, das 8h às 13h.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. A falsidade poderá ensejar desclassificação, inabilitação ou extinção do contrato, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

33.8. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a atribuição legal, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

33.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

33.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

33.11. Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital e seus anexos deverão ser apresentados ao Pregoeiro exclusivamente por meio da Plataforma do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

33.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de São Paulo do Potengi/RN.

33.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

ATENÇÃO: 33.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 3865/2026 integra este Edital.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Planilha Orçamentaria do Processo Administrativo nº 3865/2026 integra este Edital.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

"Art. 43. .....

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

1.1. Havendo necessidade de complementação de informações sobre documentos já apresentados ou de atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhar os elementos cabíveis, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

ATENÇÃO: 2.1. Para fins de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão exigidos os documentos abaixo, encaminhados em formato PDF no campo próprio do sistema:

I) **Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identificação do empresário individual, dos administradores ou do representante legal que atuar no certame, conforme o caso;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
d) Ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade empresária estrangeira, na forma da legislação aplicável; ou
e) Inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; e
f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

II) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

III) **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

a.2.) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado, além do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

a.3) Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (Art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

a.4) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial; e

a.5) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador devidamente habilitado.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento Total = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

b.4) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital; e
b.5) Os índices financeiros exigidos neste Edital encontram amparo na legislação atual, sendo valores usualmente adotados e necessários para avaliar a condição financeira do licitante (se suficiente).

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para realização deste certame;
d) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do presente Edital, na forma do Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
e) Relação de Compromissos Assumidos, conforme expressa o art. 69 combinados com o art. 67, IV da Lei Federal nº 14133/2021, bem como orientação do Manual de licitações e contratos do TCU e da IN 05/2017 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme a equação:

e.1) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12)}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

e.2) Para os casos onde a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, conforme a equação:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \%$$

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

e.3) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa para tal divergência na qual deverá ficar clara a razão desta diferença.

e.4) A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, Vigência e Valor do Contrato e/ou Ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias. Esses elementos são itens obrigatórios no documento, e esse faz parte do rol das exigências legais para os serviços, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante por descumprimento das qualificações econômico financeiras. Caso as licitantes não possuam contratos ou atas vigentes, deverão apresentar os índices e justificativas com o equivalente dos contratos zerados.

e.5) Os Microempreendedores individuais – MEI deverão apresentar Balanço patrimonial segundo recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 133/2022), bem como, as demais comprovações da qualificação econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

e.6) Caso os licitantes não possuam contratos ou atas vigentes, deverá apresentar os índices e justificativas com o equivalente dos contratos zerados.

f) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
g) Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual o licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

IV) **Qualificação Técnica:**

a) Capacidade Técnico-Operacional:

a1) Registro ou Inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado (Art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa licitante que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, na forma do "subitem 14.1.4.3" deste Edital;

a3) Apresentação de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) específico para o objeto licitado, elaborado por profissional devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a4) Apresentação de Autorização Ambiental do IDEMA do aterro sanitário que será feito a destinação final dos resíduos;

a4.1) Para fins de comprovação do vínculo com a empresa responsável pelo aterro sanitário, será admitida a apresentação de contrato vigente ou declaração de compromisso de contratação futura, devidamente formalizada entre as partes.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

a5) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Capacidade Técnico-Profissional:

b1) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b2) Registro ou Inscrição do responsável técnico da empresa no CREA e/ou no CAU da região a que estiver vinculado;

b3) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

b3.1) Sócio: prova através de cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b3.2) Diretor: prova através de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b3.3) Empregado: prova através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; e/ou

b.3.4) Profissional contratado: prova através de cópia do contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b4) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

ATENÇÃO: b5) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas; e

b6) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, na forma do "subitem 14.1.4.3" deste Edital.

c) Itens de Maior Relevância:

c1) O acervo técnico profissional e operacional a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes itens com respectivas quantidades mínimas (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Execução no item 3.2 da planilha orçamentaria em 30% (trinta por cento);
II. Execução no item 3.5 da planilha orçamentaria em 30% (trinta por cento).

c2) A comprovação a que se refere à alínea "a" acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

V) **Outros Documentos:**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo 04), a ser assinalada no campo próprio do sistema;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo 05), a ser assinalada no campo próprio do sistema;

c) Declaração de que os serviços serão executados no Município de São Paulo do Potengi/RN (Anexo 11), a ser encaminhada no campo próprio do sistema;

d) Declaração de veracidade dos documentos (Anexo 12), a ser encaminhada no campo próprio do sistema;

e) Comprovação da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura avença, através da seguinte documentação:

e.1) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

e.2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e.3) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência, e

e.4) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

f) As certidões acima referidas (alíneas "e.1, e.2, e.3 e e.4") poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

f.1) As consultas a CEIS, CNEP, cadastros de sanções, certidões e demais bases oficiais necessárias à verificação de impedimentos poderão ser realizadas diretamente pela Administração, por meio de consulta eletrônica, preferencialmente consolidada, sem transformar a juntada de todas essas certidões pelo licitante em condição autônoma de habilitação quando a informação for acessível oficialmente.

2.2. Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) As declarações emitidas pelo licitante deverão ser datadas e assinadas por representante legal ou procurador com poderes para o ato;

b) Os documentos de habilitação serão apresentados em meio eletrônico, admitida a verificação de autenticidade em bases oficiais e a solicitação de original ou cópia autenticada apenas quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, não sendo admitidos arquivos ilegíveis, corrompidos ou que impeçam a verificação de seu conteúdo;

d) O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências destinadas a confirmar ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, mediante decisão fundamentada;

e) Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos existentes à época da abertura do certame, atualizar documentos vencidos após o recebimento das propostas ou sanar erros que não alterem sua substância e validade jurídica, nos estritos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

f) As certidões deverão observar o prazo de validade indicado pelo órgão emissor; quando não houver prazo expresso, sua atualidade poderá ser confirmada em fonte oficial ou mediante diligência;

g) Os documentos deverão ser organizados, preferencialmente, na ordem indicada neste Anexo e encaminhados em formato PDF pelo sistema eletrônico;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida na
Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição;

i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e

j) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº XXXXXX, sediada à (Endereço Completo), DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR NESSA CONDIÇÃO)

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à (Endereço Completo), declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 08 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deve ser assinalada em campo apropriado (check in box) do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos a executar os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP no Município de São Paulo do Potengi/RN e nos demais locais necessários à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 12 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que assumimos integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, cientes das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade, inclusive do art. 299 do Código Penal.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – MINUTA

Em ____ de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.079.774/0001-61, com sede na Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, neste ato representado pelo Prefeito Eugênio Pacelli Araújo Souto, CPF. _____, institui a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, para o _____, conforme o Processo Administrativo nº _____/2026, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 213/2024 e as disposições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP:

a) ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São Paulo do Potengi/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços;
b) **FORNECEDOR:** _____, CNPJ: _____, Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade pertinente ao objeto da Licitação; e

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e/ou máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Representante:	CPF:	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

2.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata constarão da proposta adjudicada e do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Art. 3º. Constituem-se obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, para receber a Ordem de Serviço ou assinar o instrumento de contratação;
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas nesta ARP; e
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP e nesta ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
b) Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço e executá-los no prazo e na quantidade nela indicados;
c) Executar o serviço conforme especificação, preço registrados nesta ARP;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas nesta ARP;
e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP;
h) Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais relacionadas aos serviços executados, sem transferência de responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
j) Realizar os serviços em local próprio e adequado ou na sede do Município, conforme o caso.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O fornecedor somente poderá ser liberado do compromisso nas hipóteses e mediante o procedimento de cancelamento previstos nesta Ata, no Decreto Municipal nº 213/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 7º. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços e cadastro reserva

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.b somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.a, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada.

Art. 8º. ALTERAÇÃO ou ATUALIZAÇÃO dos preços registrados

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade estimada, e as solicitações ocorrerão conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. NEGOCIAÇÂO de preços registrados

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º. REMANEJAMENTO das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 96 do Decreto nº 213, de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento ocorra entre órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente do remanejamento.

10.7. Na hipótese da execução de serviços centralizados, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes dos serviços centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Art. 11º. CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 92, do Decreto nº 213, de 2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção dos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso seus efeitos não alcancem todo o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações durante o período de impedimento aplicável.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 91 e 92, § 4º, do Decreto Municipal nº 213/2024.

Art. 12º. Das Penalidades:

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 213, de 2024).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 13º. O pagamento será realizado pela prestação dos serviços, conforme a seguir especificado:

a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04 Centro, São Paulo do Potengi/RN;
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigível;
c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO;
e) O pagamento observará o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, o Termo de Referência, o instrumento contratual, a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais de execução orçamentária e financeira;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

f) Ao ÓRGÃO GERENCIADOR fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço executado pelo ADJUDICATÁRIO, este não estiverem em conformidade, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;
g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o ADJUDICATÁRIO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
h) O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao ADJUDICATÁRIO;
i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ADJUDICATÁRIO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
k) O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos por serviços recebidos constitui motivo para extinção do contrato ou suspensão do cumprimento das obrigações pelo contratado, ressalvadas as situações previstas no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. A existência desta Ata não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

Art. 16. A execução dos serviços decorrentes desta Ata obedecerá às seguintes condições:
a) Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço e executados no prazo e na quantidade nela indicados;
b) A execução dos serviços deverá, preferencialmente, ser realizado na sede do Município, em local definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observado os limites geográficos do Município de São Paulo do Potengi/RN;
c) As despesas com, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços correrão por conta do FORNECEDOR; e
d) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.

Art. 17º. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:
a) O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;
b) Não serão aceitos serviços em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;
c) Por ocasião do serviço, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo recebimento.
d) No ato da execução do serviço, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
I) Se os serviços realizados estejam em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP;
II) Se o objeto está adequado para utilização; e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

III) Se o serviço foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP.
e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado apenas será realizado após o recebimento definitivo;
f) Constatadas irregularidades na execução do serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I) Se disser respeito à diferença de serviço realizados de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e

g) Nas hipóteses da alínea anterior, o fornecedor deverá cumprir a determinação no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de urgência e a natureza da correção necessária.

Art. 18. O descumprimento desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
§ 1º As multas observarão os percentuais definidos no item 24 do Edital e no contrato, consideradas a parcela inadimplida, a gravidade da conduta e os prejuízos causados.
§ 2º A aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os limites e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 20º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ de _____.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Pelo Órgão Gerenciador

_____
Pelo Fornecedor

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

ANEXO 14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº _____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, PARA A _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrito no CNPJ nº 08.079.774/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eugênio Pacelli Araújo Souto, CPF._____ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo nº ____/2026 e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto deste instrumento é a _____, conforme o Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026-SRP e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e as Ordens de Serviço; e

1.2.3. Os demais documentos do Processo Administrativo nº ____/2026 pertinentes à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, caso caracterizada a natureza contínua dos serviços e comprovada a vantajosidade, respeitado o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme o caso;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução e os prazos e critérios de recebimento constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, observados o Termo de Referência e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Será pago o valor de R$ _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo, a forma e as demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo do item anterior, após regular instrução processual, sem prejuízo de prazo específico previsto em regulamento municipal.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível verificar a regularidade em bases oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável, quando solicitada, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias à manutenção das condições de habilitação.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa, na seguinte forma:

a) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nas dotações indicadas por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do fiscal técnico do Contrato;

17.1.1. As eventuais fiscalizações para verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos contratuais será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

17.2. Do gestor de Contrato;

17.2.1. A gestão contratual deverá ser através da coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, em todos os seus aspectos contratuais explicitados anteriormente, será executada pelo funcionário _____, matrícula: _____, através da Portaria de Nº. _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, observadas as demais regras de publicidade aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo do Potengi/RN, __ de _____ de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62 e informe o código 4F0F-9F39-3A54-4F62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F0F-9F39-3A54-4F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EUGENIO PACELLI ARAUJO SOUTO (CPF 367.XXX.XXX-34) em 23/11/2026 15:45:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/4F0F-9F39-3A54-4F62